



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 25 DE MAIO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-001214.989.16-2

Interessado: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Exercício: 2016.

Dirigentes: Maria Felisa Moreno Gallego e Richard Vainberg.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andréa Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

02 TC-002960.989.18-4

Secretaria: Logística e Transportes.

Exercício: 2018.

Secretários: Laurence Casagrande Lourenço, Mário Mondolfo e José Luiz Eroles Freire.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS

TC-003716.989.18-1

Unidade Gestora Executora: Departamento Hidroviário.

Ordenadores da Despesa: Vanessa Regina da Silva Pires, Osvaldo Padilha Junior e Evandro Torquato Sobrado.

TC-003717.989.18-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Jucilene Lima Araújo Teixeira e Márcia Regina da Silva Batista.

TC-003718.989.18-9

Unidade Gestora Executora: Centro Técnico Operacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Vanessa Regina da Silva Pires, Osvaldo Padilha Junior e Evandro Torquato Sobrado.

TC-003719.989.18-8

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Vanessa Regina da Silva Pires, Osvaldo Padilha Junior e Evandro Torquato Sobrado.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Logística e Transportes e respectivas UGEs, relativas ao exercício de 2018, quitando-se os ordenadores de despesa e liberando os responsáveis, com as recomendações e determinações mencionadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão à Excelentíssima Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora das contas do exercício de 2020 da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo, examinadas no eTC-004025.989.20-3 e dependentes, para adoção das providências que entender necessárias, em virtude do que dispõe o artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 1.257/15, com relação ao apontamento mencionado no item 2.5.a).

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-019473.989.16-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Nilton João dos Santos (Superintendente), Adriano Cândido Stringhini (Diretor) e Ana Cristina Russo Nascimento (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução do Contrato CSS nº 19.500/16.01, de 23-11-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-013917.989.19-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Nilton João dos Santos (Superintendente) e Adriano Cândido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-013920.989.19-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Edison Airoidi (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-013921.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-013924.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: José Carlos de Lima (Superintendente) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-020027.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de vale-refeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Ana Cristina Russo Nascimento (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-06-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-016629.989.17-9

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa.

Contratadas: Consórcio Ambiental Dynatest - Mérito (constituído pelas empresas Dynatest Engenharia Ltda. e Mérito Infraestrutura e Consultoria Ltda.).

Objeto: Serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras de implantação do empreendimento Nova Tamoios Contornos – Lotes 1 e 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor Financeiro) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-08-17. Valor – R\$3.464.331,36.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

10 TC-012983.989.19-5

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa.

Contratadas: Consórcio Ambiental Dynatest – Mérito (constituído pelas empresas Dynatest Engenharia Ltda. e Mérito Infraestrutura e Consultoria Ltda.).

Objeto: Serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras de implantação do empreendimento Nova Tamoios Contornos – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor Financeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-19.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

11 TC-018392.989.19-0

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa.

Contratadas: Consórcio Ambiental Dynatest – Mérito (constituído pelas empresas Dynatest Engenharia Ltda. e Mérito Infraestrutura e Consultoria Ltda.).

Objeto: Serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras de implantação do empreendimento Nova Tamoios Contornos – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: Milton Roberto Persoli (Diretor-Presidente) e Ulysses Carraro (Diretor Financeiro).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-19.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

12 TC-022487.989.20-4

Contratante: Desenvolvimento Rodoviário S/A – Dersa.

Contratadas: Consórcio Ambiental Dynatest – Mérito (constituído pelas empresas Dynatest Engenharia Ltda. e Mérito Infraestrutura e Consultoria Ltda.).

Objeto: Serviços técnicos de consultoria especializada para supervisão ambiental das obras de implantação do empreendimento Nova Tamoios Contornos – Lotes 1 e 2.

Responsáveis: João Roberto José Paes (Diretor de Engenharia), Marcelo Arreguy Barbosa (Gestor do Contrato) e Denis Gerage Amorim (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 28-09-20.

Advogado: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os 1º e 2º Termos de Aditamento ajustados entre o Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e o Consórcio Ambiental Dynatest Mérito, bem como conheceu do Termo de Encerramento.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-005334.989.18-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratadas: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hydroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes, nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-11-17. Valor – R\$29.657.861,56.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-008327.989.20-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratadas: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hydroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes, nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-020740.989.20-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratadas: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes, nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-023083.989.20-2

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS (cessão e sub-rogação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU).

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

Responsáveis: Laércio Paulino Simões (Liquidante da CPOS), Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

17 TC-026988.989.20-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial em diversos empreendimentos administrados pela CPOS no Estado de São Paulo.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 30-11-20.

Advogados: Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento, bem como conheceu da Rescisão Amigável do ajuste.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

18 TC-011593.989.20-5

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento, construção de acostamento, implantação de ciclovia, sinalização vertical e horizontal na Estrada Vicinal Danilo Gonzales, que liga o Município de Marília ao Distrito de Avenças, com extensão de 16 km.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-04-20.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-019816.989.20-6

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento, construção de acostamento, implantação de ciclovia, sinalização vertical e horizontal na Estrada Vicinal Danilo Gonzales, que liga o Município de Marília ao Distrito de Avenças, com extensão de 16 km.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-20.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-006508.989.21-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento, construção de acostamento, implantação de ciclovia, sinalização vertical e horizontal na Estrada Vicinal Danilo Gonzales, que liga o Município de Marília ao Distrito de Avenças, com extensão de 16 km.

Responsáveis: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos ao Convênio formalizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Prefeitura Municipal de Marília, ora examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-002062.989.21-5

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS

Contratada: RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-009330.989.21-1

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS

Contratada: RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

23 TC-014757.989.18-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge, Marcelo Knobel (Reitores da Unicamp), Marisa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Masumi Beppu (Pró-Reitora da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$10.560.846,65.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

24 TC-018196.989.18-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Fernando Sarti (Diretor Executivo da FUNCAMP), José Tadeu Jorge (Reitor da Unicamp) e Álvaro Penteado Crosta (Coordenador Geral da Unicamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$10.326.117,83.

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

25 TC-007797.989.21-7

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Organizações Sociais Beneficiárias: Associação Educacional Nove de Julho, Fundação Educacional de Fernandópolis e Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo – Assupero.

Responsáveis: Barjas Negri, João Cury Neto (Presidentes da FDE), Anunciato Storopoli Neto, Eduardo Storopoli, Fábio Ricardo Rodrigues Fernandes e Fernando Di Genio Barbosa (Responsáveis pelas Beneficiárias).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$9.154.538,32.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, quitando-se os Responsáveis.

26 TC-002184.989.19-2 (ref. TC-012909.989.17-0)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Admissão de pessoal, por concurso, realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2013.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor) e Maria Aparecida Quina de Souza (Coordenadora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-18, que julgou ilegal o ato de admissão de Naomi Andreia Takesaki, negando-lhe registro.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno. I

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-001397.989.19-5

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de atendimento e suporte para a sede e as unidades do Detran de Guarapiranga, Aricanduva, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto e Bauru.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Claudia Santos Fagundes (Diretora do Detran).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Maxwell Borges de Moura Vieira (Diretor-Presidente do Detran).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-11-18. Valor – R\$1.681.101,60.

Advogado: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-005842.989.19-6

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de atendimento e suporte para a sede e as unidades do Detran de Guarapiranga, Aricanduva, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto e Bauru.

Responsáveis: Maxwell Borges de Moura Vieira (Diretor-Presidente do Detran) e Claudia Santos Fagundes (Diretora do Detran).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-011761.989.20-1

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran/SP.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo serviços de atendimento e suporte para a sede e as unidades do Detran de Guarapiranga, Aricanduva, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto e Bauru.

Responsável: Claudia Santos Fagundes (Diretora do Detran).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-11-19.

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de dispensa de licitação, bem como o Contrato nº 153/18 e seu Primeiro Termo de Aditamento, ambos firmados entre o Departamento Estadual de Trânsito – Detran/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, abrigados nos TCs-1397.989.19-5 e 11761.989.20-1, e tomou conhecimento da execução contratual aferida no TC-5842.989.19-6, com recomendação para que seja observado o artigo 63,§ 2º, da Lei nº 4.320/64 nas futuras contratações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-014301.989.20-8

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de uso laboratorial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei nº 13.979/20). Nota de Empenho de 27-03-20. Valor – R\$2.520.000,00.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069) e Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

31 TC-016340.989.20-1

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de Produtos para Biotecnologia Ltda.

Objeto: Aquisição de materiais de uso laboratorial.

Responsável: Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069) e Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho nº 2020NE04196, de 27/3/20, nada registrando no acompanhamento da execução contratual levado a efeito no TC-016340.989.20-1 que pudesse comprometê-lo.

32 TC-016269.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais) e Antônio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.384.005,54.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da prestação de contas relativa ao exercício de 2019, a título do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Famesp, no montante de 13.750.768,36 (treze milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), com recomendação à Origem para que, doravante, observe o limite de gastos com pessoal estipulado em contrato.

À margem do Voto, acrescentou que o saldo, no montante de R\$1.887.953,86 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Contratante.

33 TC-020676.989.17-1 (ref. TC-008980.989.16-4)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Instituto de Biociências – Campus de Botucatu, no exercício de 2014.

Responsável: Maria Dalva Cesário (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-11-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sheila Zambello de Pinho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e Túllio Vicentini Paulino (OAB/SP nº 225.150).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, proclamando a decadência do exercício de apreciação da matéria, de ofício, deu-lhe provimento, para determinar a reforma da decisão, com o consequente registro do ato de aposentadoria em exame.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

34 TC-001196.989.16-4

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Exercício: 2016.

Dirigente: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2016 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Estado de São Paulo – CDHU, quitando-se o Responsável, Senhor Marcos Rodrigues Penido, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se do voto os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-000192.989.17-6

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (antiga Secretaria de Estado do Meio Ambiente).

Responsáveis: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado), Tiago Antonio Moraes (Chefe de Gabinete) e José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Assunto: Possíveis irregularidades na prorrogação e na fiscalização dos Termos de Permissão de Uso de bem público localizado no Parque Villa-Lobos, firmados entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e as empresas Restaurante Praça da Paz Ltda. e Green Bike Locação de Bicicletas Ltda.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

36 TC-006566.989.17-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Antonio Morais (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$1.976.400,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

37 TC-006610.989.17-0

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

38 TC-006612.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

39 TC-006613.989.17-7

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

40 TC-006616.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas visando à comercialização de alimentos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

41 TC-008684.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$477.600,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

42 TC-008816.989.17-2

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

43 TC-008818.989.17-0

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

44 TC-008819.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

45 TC-008820.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

46 TC-008692.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$209.400,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

47 TC-008718.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

48 TC-008722.989.17-5

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

49 TC-008723.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

50 TC-008724.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

51 TC-008694.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$93.000,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

52 TC-008726.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

53 TC-008728.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

54 TC-008729.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

55 TC-008730.989.17-5

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca visando à comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

56 TC-008697.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$2.616.000,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

57 TC-008740.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

58 TC-008741.989.17-2

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

59 TC-008742.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

60 TC-008746.989.17-7

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas visando à locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

61 TC-008699.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor Mínimo – R\$888.000,00.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

62 TC-008757.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

63 TC-008759.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Morais (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

64 TC-008760.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

65 TC-008762.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas visando à locação e manutenção de patins.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Advogados: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923), Tiago Antonio Moraes (OAB/SP nº 253.166) e Silvia Helena Nogueira Nascimento (OAB/SP nº 74.391).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-20.



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 20-10-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, reiterado seu voto pela irregularidade da Concorrência nº 1/2010/GSA, dos Termos de Permissão de Uso dela decorrentes, firmados em 1º/09/2010, e de todos os Termos Aditivos, bem como pela procedência da Representação, e o Conselheiro Renato Martins Costa, Revisor, votado pela regularidade da matéria e improcedência da Representação, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

66 TC-016852.989.20-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Alberto Hideki Kanamura (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars e Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Reitores da Unicamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$10.778.774,47.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 27-04-21.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência, em consonância com todos os aspectos constantes das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

67 TC-022371.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Responsáveis: Marco Antônio Zago (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.375.019,46.

Advogados: Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular parte da prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, referente ao exercício de 2018, no valor de R\$ 6.362.044,39 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular o valor de R\$ 12.975,07 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos).

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar estadual nº 709/93, condenar a entidade a devolver ao erário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

estadual o valor de R\$ 12.975,07 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e sete centavos), devidamente acrescido de juros e demais encargos, ficando desde já consignado que não poderá ser objeto de compensação com futuros valores a serem repassados pela SES, com recomendação para que os partícipes se atentem à fundamentação do voto, promovendo as medidas necessárias a estancar nas próximas prestações de contas as ocorrências identificadas nos respectivos processos, em conformidade com **as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE.

68 TC-008853.989.18-4

Representante: Essencial Saúde Educação Excelência em Cidadania e Políticas Públicas.

Representado: Prefeitura Municipal de Jandira.

Responsável: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jandira no Edital de Chamamento Público nº 01/2018, visando à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para realizar a gerência, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Atendimento Municipal de Jandira – PAM Jandira.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Flávio Giampietro Gissoni (OAB/SP nº 321.907) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

69 TC-018591.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Organização Social: Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH.

Objeto: Gerência, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em regime de 24 h/dia, no Pronto Atendimento Municipal de Jandira – PAM Jandira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Bruno Pereira Figueiredo (Presidente do IBGH).

Em Julgamento: Chamamento Público nº 01/2018. Contrato de Gestão de 01-08-18. Valor – R\$18.599.998,74.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Wesley Junqueira Castro (OAB/DF nº 38.150), Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF nº 24.749), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 01/2018 e o Contrato de Gestão nº 01/2018 de 01/08/2018, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-001937.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: José Roberto Ramos Cruz, Newton Yoshinobu Oikawa, Larissa Magalhães Carnavez Santos, Reinaldo de Oliveira, Soeli Aparecida Valério Ramos, Danilo Silveira Ramos, Douglas Bigarelli Rocha de Jesus e Marcelo Aparecido Pontes Marques (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-19.

Fiscalização atual: GDF-7.

71 TC-020817.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsável: José Carlos Ricardo de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Fiscalização atual: GDF-7.

72 TC-024971.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsável: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-19.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

73 TC-002472.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: Soeli Aparecida Valério Ramos, Danilo Silveira Ramos, Douglas Bigarelli Rocha de Jesus, Marcelo Aparecido Pontes Marques, Áureo Antônio Fiorita, João de Deus Santos Junior, Victor Rizzo Parada e José Carlos Ricardo de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-20.

Fiscalização atual: GDF-7.

74 TC-019329.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: Soeli Aparecida Valério Ramos, Danilo Silveira Ramos, Douglas Bigarelli Rocha de Jesus, Marcelo Aparecido Pontes Marques, Áureo Antônio Fiorita, João de Deus Santos Junior, Victor Rizzo Parada e José Carlos Ricardo de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-20.

Fiscalização atual: GDF-7.

75 TC-019338.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsável: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-20.

Fiscalização atual: GDF-7.

76 TC-002174.989.21-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsável: José Carlos Ricardo de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-20.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos examinados, sem prejuízo das recomendações presentes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-001394.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Débora Sibil Costa (Secretária Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Scarlett Angelotti (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Scarlett Angelotti (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-11-19. Valor – R\$14.878.800,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Gregório Battazza Lonza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

78 TC-024866.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 052/2019, o Contrato nº 84/2019, de 04-11-19, e o Primeiro Termo de Aditamento, de 03-11-20, firmados entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa Asservo Multisserviços Ltda., sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, em virtude do descumprimento dos dispositivos legais na licitação mencionados no aludido voto, aplicar ao então Prefeito Municipal, Senhor Átila César Monteiro Jacomussi, e às Secretárias Municipais, Senhoras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Débora Sibil Costa e Scarlett Angelotti, multa individual de 500 (quinhentas) Ufesp.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-016758.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos na Unidade de Saúde Básica do Município.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20, c.c. artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-04-20. Valor – R\$511.740,00.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

80 TC-016957.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos na Unidade de Saúde Básica do Município.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

81 TC-019543.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos na Unidade de Saúde Básica do Município.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-20.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

82 TC-025330.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Paraíso.

Contratada: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Objeto: Prestação de serviços médicos na Unidade de Saúde Básica do Município.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-20.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, e conheceu da Execução Contratual em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Prefeito Municipal Wilson Farid Casseb, multa fixada em 300 (trezentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, devendo o Cartório, se não comprovado o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recolhimento da sanção pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida lei, adotar as medidas de praxe para a cobrança.

Fixou, ainda, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

83 TC-026288.989.20-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Maria Silvia Lima Bastos Fernandes (Secretária Municipal) e Nelson Junio Santos Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.168.659,60.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Ana Maria Casteli (OAB/SP nº 107.806), Luciana Castelli Polizelli (OAB/SP nº 243.104) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

84 TC-004784.989.19-6

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

Advogados: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295) e Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-012217.989.18-5 (ref. TC-002985.989.14-4)

Recorrente: Eliana dos Santos Silva – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e Sandro José de Paiva Capão Bonito – EPP, objetivando a aquisição de materiais permanentes para uso no projeto social voltado à geração de renda (oficina de costura), desenvolvido pelo Fundo Social da Solidariedade, no valor de R\$15.158,00.

Responsáveis: Joaquim Brisola Ferreira e Eliana dos Santos Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-04-18, na parte que julgou irregulares o convite e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), José Antonio Martins Souto (OAB/SP nº 91.452), Felipe Freire Santos (OAB/SP nº 303.493), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

86 TC-012218.989.18-4 (ref. TC-000316.989.14-4)

Recorrente: Eliana dos Santos Silva – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Representação formulada por Sidney Braz de Oliveira e Agenor Rostelato, Vereadores do Município de Ribeirão Grande, acerca de possíveis irregularidades no Convite nº 55/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

Responsáveis: Joaquim Brisola Ferreira e Eliana dos Santos Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-04-18, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), José Antonio Martins Souto (OAB/SP nº 91.452), Felipe Freire Santos (OAB/SP nº 303.493), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319) e Denis de Oliveira Ramos Souza (OAB/SP nº 248.843).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, acolhendo a preliminar suscitada pela SDG, conheceu do Recurso Ordinário e decretou a nulidade da sentença que julgou irregulares o Convite e a Autorização de Fornecimento, além de procedente a Representação, referente ao ajuste, com subsequente encaminhamento dos autos ao Relator originário para as medidas que entender cabíveis, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.

87 TC-015177.989.19-1 (ref. TC-007310.989.17-3)

Recorrente: Marco Antônio Martins Bastos – Ex-Prefeito do Município de Reginópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2014 da Prefeitura Municipal de Reginópolis, para análise de despesas não lícitas.

Responsável: Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-06-19, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Walter Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 224.625), Elaine Cristina de Oliveira (OAB/SP nº 262.625), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

88 TC-021078.989.19-1 (ref. TC-000952.989.16-8)

Recorrente: Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Edson Hissatomi Kai e Júlia Kiyomi Portari.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-09-19, que julgou as contas regulares com ressalvas e recomendações, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Reinaldo Sussumu Miyai (OAB/SP nº 175.770).

Fiscalização atual: UR-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a preliminar de mérito suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

89 TC-021735.989.19-6 (ref. TC-000514.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Taubaté à Associação Samauma, no valor de R\$82.500,00.

Responsáveis: José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (Prefeito), Claudio Teixeira Brazão (Secretário Municipal), Raquel Guimarães Santos e Júlio Fabio Gurgel do Amaral Neto (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jean José de Andrade (OAB/SP nº 269.886) e Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo a irregularidade da prestação de contas, afastando, no entanto, a condenação da Entidade em devolver os recursos públicos recebidos, cancelando-se, ainda, a determinação da inscrição dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
responsáveis pelo Órgão Concessor e pela Beneficiária na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, com a recomendação constante do referido voto.

90 TC-025478.989.19-7 (ref. TC-018115.989.16-2 e TC-022019.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$95.000,00.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos e Barjas Negri (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-19 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

91 TC-025480.989.19-3 (ref. TC-018116.989.16-1 e TC-023120.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Piracicaba à Associação Desportiva Cultural Abzalão, no valor de R\$122.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Antonio Arruda de Oliveira (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-19, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos recursos.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

92 TC-024104.989.20-7 (ref. TC-019803.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Adamantina e Via Japan Ltda., objetivando a aquisição de um veículo de passeio, zero quilômetro, no valor de R\$105.000,00.

Responsável: Marcio Cardim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

93 TC-004788.989.21-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, com contraprestação pecuniária suplementar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19.

Responsáveis: Aldomir José Sanson (Prefeito), Cláudia Maria Reimann Baston (Secretária Municipal) e Ronaldo França dos Santos (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-21.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 5 firmado em 8/2/21, relativo ao Convênio nº 3/20, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e a Santa Casa de Misericórdia daquela localidade.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-018003.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: CM Hospitalar S.A.

Objeto: Aquisição do medicamento Fingolimod 0,5mg.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Jaime César da Cruz (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre de Souza Viola (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 19-03-18. Valor – R\$32.294,64.

Advogados: Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-018016.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: S&B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição do medicamento Lenalidomida 10mg.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Jaime César da Cruz (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alexandre de Souza Viola (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 28-03-18. Valor – R\$9.600,00.

Advogado(s): Elvis Olívio Tomé (OAB/SP nº 160.177), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Dispensas Licitatórias nºs 2/2018 e 4/2018, ambas realizadas pelo Município de Vinhedo, resultando o fornecimento de produtos pelas empresas CM Hospitalar S.A. e S&B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda., bem como as respectivas Notas de Empenho, examinadas nos TCs-18003.989.18-3 e 18016.989.18-8, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

96 TC-016689.989.20-0

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de 3.000 testes rápidos para Sars-Cov-2 (COVID-19).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 28-04-20. Valor – R\$450.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

97 TC-016973.989.20-5

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição emergencial de 3.000 testes rápidos para Sars-Cov-2 (COVID-19).

Responsável: Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 154/2020 e o Pedido de Compra nº 000310, de 28/4/2020, relativos a negócio firmado entre a Autarquia Municipal de Saúde – IS – Itapecerica da Serra e a empresa Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e tomou conhecimento da execução contratual tendo em vista que os produtos foram devidamente fornecidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

98 TC-005634.989.21-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Entidade Beneficiária: Irmandade do Hospital Francisco Rosas – Santa Casa de Misericórdia de Pinhal.

Responsáveis: José Benedito de Oliveira (Prefeito) e Jaques Pontes Casalecchi (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.585.792,37.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016, a título de Subvenção Social concedida pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal à Irmandade do Hospital Francisco Rosas - Santa Casa de Misericórdia local, no montante de R\$ 7.585.792,37 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos), quitando-se os responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

99 TC-005133.989.19-4

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2019.

Presidente: Braz Rodrigues.

Advogado: João Mauro Ponce Salles (OAB/SP nº 304.841).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
Câmara Municipal de Herculândia, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Braz Rodrigues, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: aprimore a previsão dos duodécimos, conforme os artigos 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e observe às Instruções e às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

100 TC-005387.989.19-7

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2019.

Presidente: Wanderley Jovanuzzi.

Advogada: Juliana Fulanetti da Silva (OAB/SP nº 339.441).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arealva, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Wanderley Jovanuzzi, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações ao atual Chefe do Legislativo, para que: dimensione o orçamento da Câmara de modo a evidenciar suas reais necessidades orçamentárias; promova periodicamente a avaliação de desempenho dos servidores nos termos constitucionais; abstenha-se da realização de despesas com adiantamentos sem regulamentação e demonstração do interesse público; regularize de imediato as falhas relativas à Transparência detectadas pela Fiscalização; e encaminhe tempestivamente os documentos ao Sistema Audesp e cumpra às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício à d. Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando cópia da Lei Municipal nº 1.972 de 04/04/2017, para avaliação de sua constitucionalidade.

101 TC-004664.989.19-1

Prefeitura Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fernando Barberino.

Advogado: José Dinael Perli (OAB/SP nº 416.072).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São João do Pau d'Alho, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

102 TC-004770.989.19-2

Prefeitura Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2019.

Prefeito: Carlos Alberto de Souza.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Jambeiro, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

Por fim, determinou ao Órgão Fiscalizador que verifique, quando do próximo roteiro de inspeção, a efetiva implementação das providências regularizadoras informadas nas alegações de defesa (evento 78.1/78.4) sobre os tópicos consignados no aludido voto.

103 TC-004611.989.19-5

Prefeitura Municipal: Pratânia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Davi Pires Batista.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

104 TC-004738.989.19-3

Prefeitura Municipal: Cajuru.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Batista Ruggeri Ré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Silvio Henrique Freire Teotonio (OAB/SP nº 148.041), Luiz Evaneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros informando-se acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos públicos, inclusive nos que atendem à Saúde e Educação.

105 TC-004458.989.19-1

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2019.

Prefeito: Christian Fuziki Ikeda.

Advogada: Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de 2019, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja informado à Câmara Municipal e ao D. Ministério Público Estadual, a necessidade de devolução do montante recebido a maior pelo senhor Prefeito, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo no âmbito do Executivo e consequente inscrição do débito em dívida ativa, caso a devolução dos valores não ocorra, cabendo ainda ao Poder Legislativo fixar os subsídios de todos os agentes políticos do âmbito Municipal para a próxima legislatura, em cumprimento ao mandamento constitucional.

Decidiu, ainda, à margem do parecer e a ser executada em Expediente Próprio, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar ao responsável, Senhor Christian Fuziki Ikeda, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp's, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Determinou, também, o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, com cópia do Relatório de Fiscalização e do aludido voto, para ciência das Compensações Previdenciárias realizadas pela Prefeitura Municipal, para eventual homologação ou medidas que entenda cabíveis, bem como seja dada ciência de tal situação à nobre Relatora do TC-21656.989.20-9.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB de todos os estabelecimentos de Ensino e de Saúde do Município, determinou o envio de Ofício ao Grupamento de Bombeiros competente, para que proceda à devida fiscalização dos próprios municipais e providências de sua alçada.

106 TC-001666.989.21-5 (ref. TC-007656.989.19-1 e TC-007765.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Salete.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Salete e a empresa Lidia Scapin Lio, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
destinados à merenda escolar dos alunos dos ensinos infantil, médio e fundamental, no valor de R\$109.026,50.

Responsável: Jeder Fabiano Santiago Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-20, que julgou irregulares a licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Santa Salete, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de declarar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como tomar conhecimento da Execução Contratual.

Por fim, à margem da decisão, determinou à Origem que, doravante, se abstenha de exigir, em seus editais, a comprovação de regularidade fiscal relativa a tributos que não guardem correlação com o objeto licitado.

107 TC-009163.989.21-3 (ref. TC-024460.989.20-5)

Recorrente: Eliana Maria Rorato Manso – Ex-Prefeita do Município de Ribeirão do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e Cachoni, Gavião & Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos ambulatoriais de urgência/emergência junto ao centro de saúde local.

Responsável: Eliana Maria Rorato Manso (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-03-21, que julgou irregular o termo aditivo de 02-10-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

108 TC-008857.989.21-4 (ref. TC-008723.989.15-8, TC-008799.989.15-7 e TC-015555.989.16-9)

Recorrente: José Milton de Magalhães Serafim – Ex-Prefeito do Município de São José do Barreiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro e R Nhoncanse Júnior – EPP, objetivando a construção do Centro de Convivência do Idoso, no valor de R\$258.033,65.

Responsável: José Milton de Magalhães Serafim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Senhor José Milton de Magalhães Serafim, Ex-Prefeito de São José do Barreiro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a r. Decisão combatida, quanto ao mérito, porém cancelando-se a pena de multa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, afastou das razões de decidir a questão dos atrasos na execução contratual.

109 TC-005939.989.21-6 (ref. TC-019733.989.19-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 2018.

Responsável: Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-02-21, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

110 TC-001961.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços com fornecimento de equipes de mão de obra, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessárias para execução de



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

varrição manual e mecanizado e outros serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros e próprios públicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Clóvis Cirilo Bosquetti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-11-19. Valor – R\$8.520.152,54.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, e legais as correspondentes despesas, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-002040.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos de tecnologia educacional, suporte, assistência técnica e licença de uso de ferramenta para gerenciamento de equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fabrício Coutinho de Faria (Secretário Municipal) e José Carlos Ricardo Brancatelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27-12-19. Valor – R\$25.296.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460).

Fiscalização atual: GDF-4.

112 TC-015988.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos de tecnologia educacional, suporte, assistência técnica e licença de uso de ferramenta para gerenciamento de equipamentos.

Responsáveis: Fabrício Coutinho de Faria (Secretário Municipal) e José Carlos Ricardo Brancatelli (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-05-20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460).

Fiscalização atual: GDF-4.

113 TC-005827.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos de tecnologia educacional, suporte, assistência técnica e licença de uso de ferramenta para gerenciamento de equipamentos.

Responsável: Fabrício Coutinho de Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-07-20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460).

Fiscalização atual: GDF-4.

114 TC-005828.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de equipamentos de tecnologia educacional, suporte, assistência técnica e licença de uso de ferramenta para gerenciamento de equipamentos.

Responsável: Fabrício Coutinho de Faria (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-01-21.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos, e legais as decorrentes despesas, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-019118.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Smarapd Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos sistemas informatizados integrados e especializados de programas de computador para as áreas de administração tributária, administração orçamentária e financeira, administração de recursos humanos, compras e controle de recursos materiais e patrimoniais, atendimento e serviços gerais, e saúde, educação, obras, planejamento e desenvolvimento econômico.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Marília Marton (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-06-18. Valor – R\$1.175.264,40.

Advogado: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

116 TC-022614.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Smarapd Informática Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção dos sistemas informatizados integrados e especializados de programas de computador para as áreas de administração tributária, administração orçamentária e financeira, administração de recursos humanos, compras e controle de recursos materiais e patrimoniais, atendimento e serviços gerais, e saúde, educação, obras, planejamento e desenvolvimento econômico.

Responsáveis: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal) e Robson Pereira (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-19.

Advogado: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo de 10-06-19, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para que (i) proceda ao aprimoramento da pesquisa de mercado utilizada para a justificativa do preço; e (ii) atente-se ao prazo do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-014446.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Neusa Rodrigues da Fonseca Abreu (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 14-05-19. Valor – R\$ 6.660.578,80.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061).

Fiscalização atual: GDF-8.

118 TC-016318.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Elite Facility Serviços Profissionais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo, e legais as correspondentes despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-015435.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Sieg Serviços Gerais EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando garantir o atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 03-04-20. Valor – R\$ 382.245,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

120 TC-018070.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Sieg Serviços Gerais EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando garantir o atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19.

Responsável: Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contrato e o Aditamento em apreço, e legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-015357.989.19-3

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Ira Administração de Imóveis Ltda.

Objeto: Locação de dois prédios comerciais destinados à instalação e funcionamento do Departamento de Resíduos Sólidos.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Ajan Marques de Oliveira (Superintendente).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Tânia Maria Ferreira (Diretora).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ajan Marques de Oliveira (Superintendente), José Elídio Rosa Moreira e Cláudio Venditti (Diretores).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-07-17. Valor – R\$312.000,00. Termos de Apostilamento de 05-07-18 e 29-05-19.

Advogados: Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e Karen Letícia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204).

Fiscalização atual: GDF-6.

122 TC-021590.989.20-8

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Ira Administração de Imóveis Ltda.

Objeto: Locação de dois prédios comerciais destinados à instalação e funcionamento do Departamento de Resíduos Sólidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-20.

Advogados: Paulo Sérgio Mena Baena (OAB/SP nº 84.164), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526) e Karen Letícia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato, os Apostilamentos e o Aditamento em apreço e legais os atos determinativos da despesa.

123 TC-007793.989.19-5

Contratante: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos oficiais da Autarquia pelo sistema "online", nos respectivos cadernos do "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-08-18. Valor – R\$1.200.000,00.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

124 TC-024711.989.18-6

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA São Caetano do Sul.

Contratadas: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Vanessa Rodrigues Belinchon Wengryn (Responsável pelo Expediente da Superintendência).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-10-18. Valor – R\$12.992.034,30.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445), Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

125 TC-017360.989.20-6

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA São Caetano do Sul.

Contratadas: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no Município.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-19.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445),
Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

126 TC-017361.989.20-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA
São Caetano do Sul.

Contratadas: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica
Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para
elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos
e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo
e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no
Município.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-19.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445),
Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

127 TC-017365.989.20-1

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA
São Caetano do Sul.

Contratadas: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica
Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para
elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos
e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo
e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no
Município.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogadas: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445),
Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

128 TC-017369.989.20-7

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA
São Caetano do Sul.

Contratadas: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica
Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para
elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos
e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo
e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no
Município.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-20.

Advogados: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445),
Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

129 TC-020888.989.20-9

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA
São Caetano do Sul.

Contratadas: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica
Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para
elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos
e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo
e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no
Município.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-08-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogadas: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445),
Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

130 TC-005579.989.21-1

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA
São Caetano do Sul.

Contratadas: Consórcio Prosanear (constituído pelas empresas Geométrica
Engenharia de Projetos Ltda. e Paulo Oliveira Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para
elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico; elaboração de estudos
e projetos de saneamento; apoio técnico na obtenção de financiamento externo
e gerenciamento do programa; supervisão e fiscalização de obras no
Município.

Responsável: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-20.

Advogadas: Vanessa Rodriguez Belinchon Wengryn (OAB/SP nº 266.445),
Geni de Jesus (OAB/SP nº 362.850) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos
Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato
Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato
de e os Aditamentos em apreço, e legais os atos determinativos da despesa.

131 TC-011246.989.18-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo
Cruz.

Responsáveis: Fábio Alexandre Fernandes Ferraz (Secretário Municipal) e
Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$20.291.430,45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo de recomendar ao Município e à Entidade que promovam o efetivo controle em relação às atividades prestadas, evitando, nos próximos exercícios, a reincidência de achados.

132 TC-021125.989.18-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos.

Responsáveis: Orestes Previtalo Júnior (Prefeito) e Cláudio Trombetta (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$14.235.764,45.

Advogados: Edson Luiz Spanholeto Conti (OAB/SP nº 136.195), Arone de Nardi Maciejezack (OAB/SP nº 164.746) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valinhos, referente ao exercício de 2018, quitando-se os responsáveis, com recomendação aos partícipes para que se atentem à fundamentação do voto.

133 TC-005034.989.19-4

Câmara Municipal: Aspásia.

Exercício: 2019.

Presidente: Celso Lopes Siqueira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Regiane Silvina Fazzio Gonzalez (OAB/SP nº 220.431) e José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aspásia, referentes ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sendo de bom alvitre advertir a Câmara Municipal de Aspásia que a reincidência das anomalias registradas no feito pode comprometer o julgamento de contas futuras.

Determinou, por fim, à Fiscalização, que, em oportuna visita “in loco”, certifique-se das medidas anunciadas pela defesa.

134 TC-005109.989.18-6

Câmara Municipal: Piquete.

Exercício: 2018.

Presidente: Mário Celso de Santana.

Advogado: Jucymar Uchôas Guimarães dos Santos (OAB/SP nº 170.748).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2018, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

135 TC-005424.989.19-2

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2019.

Presidente: Nivaldo Basso.

Advogado: Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2019, dando-se quitação ao responsável pelas contas, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

136 TC-004453.989.19-6

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Batista Amaral.

Advogados: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590), Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

137 TC-004534.989.19-9

Prefeitura Municipal: Manduri.

Exercício: 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeitos: Paulo Roberto Martins e Mário Nascimento.

Períodos: (01-01-19 a 24-05-19; 13-06-19 a 31-12-19) e (25-05-19 a 12-06-19).

Advogado: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Manduri, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Fiscalização responsável que acompanhe, em ocasião oportuna, o deslinde noticiado pela Origem referente à questão do pagamento das gratificações.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

138 TC-004614.989.19-2

Prefeitura Municipal: Presidente Eptácio.

Exercício: 2019.

Prefeito: Cássia Regina Zaffani Furlan.

Advogados: Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e Renato de Genova (OAB/SP nº 137.629)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

139 TC-004754.989.19-2

Prefeitura Municipal: Holambra.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fernando Fiori de Godoy.

Advogada: Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Holambra, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao gestor, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

140 TC-004680.989.19-1

Prefeitura Municipal: Taguaí.

Exercício: 2019.

Prefeito: Jair Cariovaldo Carniato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Douglas Aparecido Romano (OAB/SP nº 180.672), Flávio Sérgio Vaz Prado (OAB/SP nº 201.155) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Taguaí, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações elencadas no mencionado voto, sem prejuízo das demais expostas no decorrer do aludido decisório.

141 TC-007498.989.21-9 (ref. TC-004851.989.17-8)

Embargante: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

142 TC-024969.989.20-1 (ref. TC-008385.989.19-9)

Recorrente: Genivaldo Linhares Brandão – Ex-Secretário do Município de Cubatão.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Centro de Aprendizagem Metódica e Prática Maria dos Santos – CAMP, no valor de R\$108.500,00.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça e Silva (Prefeita), Genivaldo Linhares Brandão, Simone Aparecida dos Santos Lopes (Secretários Municipais) e Luiz Carlos Mendonça Correia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor impugnado, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo de Toledo Ribeiro (OAB/SP nº 164.256), Rebeca Ribeiro da Silva Cortes (OAB/SP nº 327.138), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Hugo Leonardo Zaponi Teixeira (OAB/DF nº 33.899) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

143 TC-026083.989.20-2 (ref. TC-020553.989.19-5 e TC-020555.989.19-3)

Recorrente: Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Fundação Cultural de Jacarehy – José Maria de Abreu à Associação Jacareiense do Samba – AJASA, nos valores de R\$110.000,00 e R\$100.000,00.

Responsáveis: Bruno de Moraes Castro, Wagner Rodrigo da Silva (Presidentes do Órgão Concessor) e David Coelho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), André Luis da Silva (OAB/SP nº 385.925), Oswaldo Lelis Tursi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Junior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Luis Gustavo Antunes Valio Coimbra (OAB/SP nº 216.929), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

144 TC-007746.989.19-3 (ref. TC-016284.989.17-5)

Recorrente: Fernando Galvão Moura – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, no exercício de 2015.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se pela desconstituição da r. Sentença, determinando, após o trânsito em julgado da decisão, o cancelamento da negativa de registro e o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor João Luis da Silva, advogado, e o Senhor Roni Donizeti Astorfo, ex-Prefeito do Município de Tambaú,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

presentes à videoconferência para a sustentação oral do item 145, TC-008217.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

145 TC-008217.989.20-1 (ref. TC-024052.989.18-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Tambaú e Roni Donizeti Astorfo – Ex-Prefeito do Município de Tambaú.

Assunto: Prestações de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Tambaú à APM da EMEIEF Professora Yvone Fioravanti Barbon e à APM do CMEI Latifi Ristum Salum Ferreira, nos valores de R\$11.897,42 e R\$14.453,91.

Responsáveis: Roni Donizeti Astorfo (Prefeito), Vania Aparecida de Oliveira Silva e Luciana Maria Bolognesi Cruz de Almeida (Presidentes das APMs).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-20, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, impedindo as beneficiárias do recebimento de novos recursos, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Roni Donizeti Astorfo, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533) e Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564).

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor João Luis da Silva, advogado, e ao Senhor Roni Donizeti Astorfo, ex-Prefeito do Município de Tambaú, os quais produziram sustentações orais, que constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, após o que, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas prestadas pelas respectivas APMs, com quitação aos responsáveis, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o cancelamento da multa imposta ao Prefeito Municipal e o afastamento da proibição de novos recebimentos.

Em seguida, apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 146 e 147, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto:

146 TC-025282.989.19-3 (ref. TC-010085.989.17-6 e TC-024016.989.19-6)

Recorrente: Roberto Rocha – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda. – EPP, objetivando a locação de ônibus para transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, no valor de R\$425.800,00.

Responsáveis: Roberto Rocha (Prefeito), Maria de Fátima Moraes Rocha e Paulo Afonso Gaspar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-19, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Rocha, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

147 TC-025355.989.19-5 (ref. TC-010085.989.17-6 e e TC-024016.989.19-6)

Recorrente: Maria de Fátima Moraes Rocha – Ex-Secretária do Município de Vargem Grande Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Coutinho & Ferreira Serviços e Transporte Ltda. – EPP, objetivando a locação de ônibus para transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, no valor de R\$425.800,00.

Responsáveis: Roberto Rocha (Prefeito), Maria de Fátima Moraes Rocha e Paulo Afonso Gaspar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-19, mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Roberto Rocha, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renato Roberto Moraes Rocha (OAB/SP nº 315.116), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, a Dra. Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Decidiu, ainda, a E. Câmara, em preliminar de mérito, afastar a arguição de nulidade suscitada pela Sra. Maria de Fátima Moraes Rocha e acolher a preliminar de cerceamento de defesa alegada pelo Sr. Roberto Rocha.

Decidiu, por fim, por questão de economia processual, no mérito, dar provimento aos Recursos Ordinários, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



16ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Antonio Carlos dos Santos

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Carim José Féres